

# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Sérgio Antônio de Resende  
Presidente

Des. Mário Lúcio Carreira Machado  
1º Vice-Presidente

Des. Joaquim Herculano Rodrigues  
2º Vice-Presidente

Desª. Márcia Maria Milanez  
3º Vice-Presidente

Des. Célio César Paduani  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Antônio Marcos Alvim Soares  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO III - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2010 - Nº 80

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

*“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMG SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”*

### PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Dalmar Moraes Duarte  
06/05/2010

Portaria nº 2.435/2010

Designa Comissão Sindicante para apuração de fatos em decorrência do que consta no Ofício s/nº 2ºGAVIP, de 20.04.2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal, Resolve:

Art.1º Instaurar sindicância para apurar fatos em decorrência do que consta do Ofício s/nº 2ºGAVIP, de 20.04.2010.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 293 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, os servidores estáveis Carlos Alberto Buchholz, TJ-235-2, Francisca Alves dos Santos TJ-585-0 e Santuza Tavares Meireles, TJ-1135-3, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a sindicância.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 06 de maio de 2010.  
(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende  
Presidente

### ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### 1ª INSTÂNCIA

Edital de Remoção nº. 04/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria n.º. 2.394, de 15/01/2010, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje – e divulgadas na *intranet* do TJMG, no link “Central do Servidor”.

1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 10/05 até às 18h (dezoito horas) do dia 12/05 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

Comarca	Vagas	Cargo
Belo Horizonte	3	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Belo Horizonte	1	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Belo Horizonte	1	Oficial Judiciário D/C/B/A – Comissário da Infância e da Juventude
Camanducaia	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Conselheiro Lafaiete	1	Técnico Judiciário C/B/A – Psicólogo Judicial
Contagem	2	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Governador Valadares	1	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C/B/A
Governador Valadares	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Guaxupé	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Leopoldina	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Perdizes	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Pirapora	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Poços de Caldas	1	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C/B/A
Salinas	1	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
São João Del-Rei	1	Oficial Judiciário D/C/B/A – Comissário da Infância e da Juventude
São Romão	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Timóteo	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Uberaba	1	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C/B/A

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do Processo Seletivo de Remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca.

2.2. Para a vaga de Técnico de Apoio Judicial da comarca de Uberaba, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de Entrância Especial, desde que lotados em Contadoria.

2.3. Para as vagas de Técnico de Apoio Judicial das comarcas de Governador Valadares e Poços de Caldas, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de Entrância Especial, desde que lotados em Secretaria.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. O candidato poderá optar por mais de uma comarca, devendo, para tanto, indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração na ordem de preferência das comarcas indicadas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO

## SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/03/2010, desprezando-se os períodos:

- anteriores à data da última remoção a pedido;
- de faltas não abonadas;
- de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;
- de disponibilidade remunerada;
- relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- de afastamento preliminar para aposentadoria;
- durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se, do disposto na alínea "i" do item 4.2, os períodos em que o servidor estiver:

- à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- à disposição do serviço eleitoral em decorrência de requisição;
- licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome de até 10 (dez) candidatos melhor classificados por vaga será publicada nos termos do item 1.2.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará-lo à ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcrito em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do TJMG.

## 5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. O servidor melhor classificado será convocado por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos – COMEX, da Secretaria do Tribunal de Justiça, o requerimento de remoção, observado o modelo contido no Anexo I.

5.2. A convocação do servidor na forma do item

5.1 implicará a exclusão do seu nome da lista de classificados para as demais comarcas.

5.3. O servidor convocado poderá requerer a desistência da remoção ao titular da DEARHU, por meio do formulário constante do Anexo II.

5.4. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor que:

- não apresentar tempestivamente o requerimento com todos os campos constantes do formulário de que trata o Anexo I devidamente preenchidos;
- não obtiver a manifestação favorável dos Juízes Diretores do Foro da Comarca na qual se encontre lotado e daquela para a qual requeira a remoção;
- estiver respondendo a processo disciplinar;
- incorrer em hipótese de vedação legal.

5.5. Analisados os requerimentos previstos nos itens 5.1 e 5.3, os respectivos atos serão publicados nos termos do item 1.2.

5.6. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, cuja decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.7. Nos casos previstos nos itens 5.3 e 5.4, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este Edital.

5.8. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos referidos neste Edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria-Conjunta nº. 119, de 9 de maio de 2008.

6.2. Serão considerados dias úteis os de funcionamento normal da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1 e 5.3, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao Processo Seletivo de Remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail a que se refere o item 3.4.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. As vagas que não forem preenchidas na forma prevista neste Edital serão destinadas ao provimento por candidatos aprovados em concurso público.

6.8. Não havendo candidatos classificados em concurso público, as vagas referidas no item 6.7 poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores.

6.9. Os itens deste Edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2.

6.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2010

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente

Ver **ANEXO I - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO** – no final deste documento.

## MAGISTRATURA

Dispensando os Juízes de Direito abaixo relacionados de substituírem, nos dias 06 e 07.05.2010, as seguintes Varas/Comarcas, conforme segue, ficando retificada a publicação de 03.05.10:

Juiz	Comarca/Vara	Substituto
Alexsander Antenor Penna Silva	Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Leopoldina e que responde por Palma	Christina Bini Lasmar, JD da 1ª Vara Cível de Cataguases.
Carlos Alberto de Faria	Vara Criminal de Pirapora	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras, JD da 1ª Vara Cível, que responde pela 2ª Vara Cível, ambas de Pirapora e que responde por São Romão.
Francisco de Assis Corrêa	Vara de Execuções Criminais e da Infância e da Juventude de Divinópolis	Marcelo Paulo Salgado, JD da 1ª Vara Criminal de Divinópolis.
Luís Eusébio Camuci	Vara de Execuções Criminais de Uberlândia	Carlos José Cordeiro, 1º JDA/E e que responde pela 5ª Vara Cível de Uberlândia.
Marcelo Augusto Lucas Pereira	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Lagoa da Prata	Islon César Damasceno, JD da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Lagoa da Prata.
Napoléão Rocha Lage	Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Viçosa	José Carlos Marques, JD da 2ª Vara Cível de Viçosa.
Renato Zouain Zupo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Araxá	Eduardo Tavares Vianna, JD da 1ª Vara Cível de Araxá e que responde por campos Altos.
Ronaldo Vasques	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórios Criminais de Itabira	André Luiz Pimenta Almeida, JD da 1ª Vara Cível de Itabira.
Vinícius Melo Mendonça	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Alfenas	Nelson Marques da Silva, JD da 1ª Vara Cível de Alfenas.
Wagner José de Abreu Pereira	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Inhapim	Mauro Simonassi, JD da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Inhapim.
Walteir José da Silva	Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Manhuaçu e que responde pelos Processos Criminais da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da mesma comarca	Cíntia Faria Honório Delgado, Juíza de Direito Substituta que Cooperou em Manhuaçu e que responde por Lajinha.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Pedro Câmara Raposo Lopes, JDS que responde por Ferros, para substituir nos dias 06 e 07.05.2010 na 2ª Vª Cível de Itabira e em Rio Piracicaba, tendo em vista a convocação do Juiz de Direito Afrânio José Fonseca Nardy para participar do II Encontro de Magistrados Mineiros Sobre o Método APAC, a ser realizado em Pouso Alegre

Ver Planilha – **DEFERINDO AFASTAMENTO DOS MAGISTRADOS** – no final do documento.

## 2ª INSTÂNCIA

Exonerando o servidor Glaysson Pereira da Costa, TJ 7172-0, do cargo efetivo de Oficial Judiciário, TJ-SG, classe D, especialidade Oficial de Justiça, PJ-28, Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a pedido, a partir de 29/03/2010, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº

Tornar sem efeito, devido expiração de prazo para posse, a nomeação, publicada em 30/03/2010, da candidata Cynthia Pereira de Araújo, aprovada no Concurso Público de Provas para provimento de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2007, para o cargo de Técnico Judiciário C, especialidade, Técnico Judiciário, TJ-GS, PJ-42.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

#### Homologação

**Processo:** nº. 506/2010

**Licitação:** nº. 040/2010

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de envelopes timbrados– Ata 007/10.

#### LICITANTE VENCEDOR:

#### LOTE ÚNICO: IPECOL S/A INDÚSTRIAS GRÁFICAS.

##### ITEM 01

**Valor Unitário:** R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos)

**Quantidade Registrada:** 5000 centos

##### ITEM 02

**Valor Unitário:** R\$ 3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos)

**Quantidade Registrada:** 5000 centos

##### ITEM 03

**Valor Unitário:** R\$ 6,56 (Seis reais e cinquenta e seis centavos)

**Quantidade Registrada:** 2000 centos

##### ITEM 04

**Valor Unitário:** R\$ 7,83 (Sete reais e oitenta e três centavos)

**Quantidade Registrada:** 5000 centos

##### ITEM 05

**Valor Unitário:** R\$ 11,18 (Onze reais e dezoito centavos)

**Quantidade Registrada:** 1000 centos

Gerência de Contratos e Convênios  
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Alves  
06.05.2010

Contrato (Extrato)

Minas Sul Extintores Ltda – ME - Ct. 208/2010 de

05.05.2010. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e recarga nos extintores de incêndio com cargas de água pressurizada, pó químico seco, gás carbônico e pó ABC, e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio tipo “2”, instalados em diversos prédios do Tribunal, referentes aos lotes 02,10,13,14,15,16,17,18 e 19. - Vigência: 05.05.2010 a 02.10.2010. - Valor do Ct.: R\$ 70.612,90 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.21 – Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente.

#### Convênio – Extrato

Sociedade Educacional Breder Lopes, mantenedora da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - FADILESTE - Cv. 132/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Mútua cooperação, sem ônus entre os partícipes, visando proporcionar ao estudante universitário, enquanto estagiário remunerado, a oportunidade de aprimoramento técnico e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade. - Vigência: 05.05.2010 a 05.05.2015. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

#### Ato de Convalidação – Convênio (Extrato)

Sociedade Educacional Breder Lopes, mantenedora da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - FADILESTE– Cv. 041/2005 – Objeto: Ato de Convalidação para ratificação e confirmação da mútua cooperação entre as partes convenientes, visando proporcionar ao estudante universitário, enquanto estagiário remunerado, a oportunidade de aprimoramento técnico e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade no período de 01.01.2010 a 05.05.2010.

#### Autorização de Compra (Extrato)

AC. 217/2010 de 04.05.2010. – Licit. 042/2009. – Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda - Objeto: Aquisição de cartuchos de toner para impressora a laser - Valor: R\$ 37.750,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.16 – Material de Informática.

AC. 215/2010 de 05.05.2010. – Licit. 071/2008. – Resma Comércio de Papéis Ltda - Objeto: Aquisição de material gráfico para impressão - cartolinas - Valor: R\$ 31.130,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.04 – Material Gráfico e Impressos.

AC. 208/2010 de 30.04.2010. – Licit. 028/2010. – Melan e Melo Comércio e Distribuidora de Papelaria Ltda - Objeto: Aquisição de papel para utilização na gráfica. - Valor: R\$ 70.750,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.04 – Material Gráfico e Impresso (Republicado por incorreção)

#### Termo de Doação – Extratos

Creche Comunitária Olívia Vieira de Assis. – Ct. 112/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis.

Edifício Antônio Gregório da Silva – Creche Comunitária Cachoeirinha. – Ct. 111/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis.

Comunidade Terapêutica Espírita Francisco de Assis. – Ct. 092/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis.

Órgão Assistencial Infantil Miriã. – Ct. 109/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de equipamentos de informática e materiais permanentes inservíveis.

Amac – Associação dos Moradores do Aglomerado Cabana. – Ct. 081/2009 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de equipamentos de informática e materiais permanentes inservíveis.

Educandário Amelie Gabrielle Boudet – Ct. 131/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis.

Creche Criança Feliz do Ana Moura – Ct. 130/2010 de 05.05.2010. - Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis.

Gerência de Compra de Bens e Serviços  
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
06.05.2010

#### Aviso

Licitação: 019/2010

Processo: 0013/2010

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Manutenção preventiva de subestações elétricas em diversos prédios do Tribunal em Belo Horizonte e fornecimento e substituição de um disjuntor tipo “PVO” na subestação do CEOP.

Devido a alterações efetuadas no edital e anexos, fica remarcada a sessão pública nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93 para dia **19.05.2010**.

Recebimento das propostas até às 09:00h.

Abertura das propostas às 09:15h.

Início da disputa às 09:30h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital alterado no sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) – Opção: Licitações - 2010. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, nº. 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h.

O CD-ROM contendo as especificações técnicas, projetos e demais arquivos estão disponíveis na Rua dos Timbiras, nº. 1802, Centro, Belo Horizonte de 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h.

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

#### Ata de Registro de Preço nº 01/2008

**Vigência: até 14.05.2010**

#### Objeto: Aquisição de artigos para escritório.

Lote 02: Fornecedor: Policin Comércio de Produtos para Escritório e Papelaria Ltda.

Item 2.1: Fita Adesiva, 12mm x 30m, amarela. Marca Fitpel. Valor Unitário: R\$0,33. Quantidade registrada: 5.000 rolos.

Item 2.2: Fita Adesiva, 12mm x 30m, azul. Marca Fitpel. Valor Unitário: R\$0,33. Quantidade registrada: 5.000 rolos.

Item 2.3: Fita Adesiva, 12mm x 30m, preta. Marca Fitpel. Valor Unitário: R\$0,33. Quantidade registrada: 5.000 rolos.

Item 2.4: Fita Adesiva, 12mm x 30m, verde. Marca Fitpel. Valor Unitário: R\$0,33. Quantidade

registrada: 5.000 rolos.

Item 2.5: Fita Adesiva, 12mm x 30m, vermelha. Marca Fitpel. Valor Unitário: R\$0,33. Quantidade registrada: 5.000 rolos.

Lote 03: Fornecedor: Policin Comércio de Produtos para Escritório e Papelaria Ltda.

Fita Adesiva Crepe, 19mm x 50m, branca. Marca: Eurocel. Valor Unitário: R\$1,07. Quantidade registrada: 8.000 rolos.

Lote 06: Fornecedor: Policin Comércio de Produtos para Escritório e Papelaria Ltda.

Fita Adesiva, 12m x 65m, transparente. Marca: Fitpel. Valor Unitário: R\$0,47. Quantidade registrada: 6.000 rolos.

Lote 09: Fornecedor: Policin Comércio de Produtos para Escritório e Papelaria Ltda.

Caixa de plástico para arquivo, com dimensões mínimas de 13,5 x 25,0 x 34,5cm, em plástico polionda, na cor cinza, com trava para fechamento e encaixe em ambas as abas. Marca: Policin. Valor Unitário: R\$1,58. Quantidade registrada: 16.000 unidades.

#### **Ata de Registro de Preço nº 02/2008**

**Vigência: até 28.05.2010**

#### **Objeto: Aquisição de materiais de escritório.**

Lote 01: Fornecedor: Salenas Materiais para Escritório Ltda.

Item 1.1: Almofada para carimbo, azul, nº 4, 9,5 x 14,0cm. Marca: Japan Stamp. Valor Unitário: R\$1,87. Quantidade registrada: 10.000 unidades.

Item 1.2: Almofada para carimbo, preta, nº 4, 9,5 x 14,0cm. Marca: Japan Stamp. Valor Unitário: R\$1,87. Quantidade registrada: 4.000 unidades.

Item 1.3: Almofada para carimbo, vermelha, nº 4, 9,5 x 14,0cm. Marca: Japan Stamp. Valor Unitário: R\$1,87. Quantidade registrada: 1.500 unidades.

Lote 04: Fornecedor: Salenas Materiais para Escritório Ltda.

Colchete latonado, nº 8, 8,0cm de ponta a ponta. Marca: Salenas. Valor Unitário: R\$1,04. Quantidade registrada: 50.000 caixas.

Lote 05: Fornecedor: Salenas Materiais para Escritório Ltda.

Colchete latonado, nº 12, 12,0cm de ponta a ponta. Marca: Salenas. Valor Unitário: R\$1,80. Quantidade registrada: 30.000 caixas.

Lote 09: Fornecedor: Metas Indústrias de Fitas Ltda.

Item 1.1: Tinta para carimbo, azul, com bico lacrado, com 40,0ml. Marca: Polyintas. Valor Unitário: R\$ 0,63. Quantidade registrada: 8.000 unidades.

Item 1.2: Tinta para carimbo, preta, com bico lacrado, com 40,0ml. Marca: Polyintas. Valor Unitário: R\$ 0,63. Quantidade registrada: 3.000 unidades.

Item 1.3: Tinta para carimbo, vermelha, com bico lacrado, com 40,0ml. Marca: Polyintas. Valor Unitário: R\$ 0,63. Quantidade registrada: 1.200 unidades.

#### **Ata de Registro de Preço nº 05/2008**

**Vigência: até 26.05.2010**

#### **Objeto: Aquisição de materiais de escritório.**

Lote 02: Fornecedor: Papelaria Paper Box Ltda.

Item 2.1: Caneta Hidrocor, azul, traço médio, hidrográfica. Marca: Neon Pen Compactor. Valor Unitário: R\$0,37. Quantidade registrada: 16.002 unidades.

Item 2.2 - Caneta Hidrocor, preta, traço médio, hidrográfica. Marca: Neon Pen Compactor. Valor

Unitário: R\$0,37. Quantidade registrada: 16.002 unidades.

Item 2.3 - Caneta Hidrocor, vermelha, traço médio, hidrográfica. Marca: Neon Pen Compactor. Valor Unitário: R\$0,37. Quantidade registrada: 12.000 unidades.

#### **Ata de Registro de Preço nº 07/2008**

**Vigência: até 04.06.2010**

#### **Objeto: Aquisição de materiais de escritório - Diversos**

Lote 01: Fornecedor: Grécia Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.

Plástico 4 furos, tamanho Ofício, na espessura 0,15mm, transparente, com 23,5cm x 33,2cm. Marca: Grécia. Valor Unitário: R\$0,10. Quantidade registrada: 500.000 unidades.

Lote 03: Fornecedor: Papelaria Paper Box Ltda Pasta Classificadora, 35,0 x 25,0cm, em cartolina bege marmorizada de 560g/m<sup>2</sup>, plastificada, c/ grampo espiral metálico e reforço interno p/ grampo. Marca Timpel. Valor Unitário: R\$0,83. Quantidade registrada: 70.000 unidades.

Lote 05: Fornecedor: Papelaria Paper Box Ltda Pasta Registradora AZ, ½ Ofício, larga, 28,0 x 19,0 x 8,0cm, em papelão calandro c/lombada em percalux, etiqueta e visor para identificação, com alavanca e garra internas metálicas e cromadas para 02 furos e fixador de papel metálico. Marca: Polycart. Valor Unitário: R\$4,21. Quantidade registrada: 2.000 unidades.

Lote 06: Fornecedor: Papelaria Paper Box Ltda. Pasta Registradora AZ, Ofício, larga, 35,0 x 28,8cm, em papelão calandrado com lombada em percalux, etiqueta e visor para identificação, com alavanca e garra internas metálicas e cromadas para 02 furos e fixador de papel metálico. Marca: Polycart. Valor Unitário: R\$4,29. Quantidade registrada: 25.000 unidades.

#### **Ata de Registro de Preço nº 08/2008**

**Vigência: até 04.05.2010**

#### **Objeto: Aquisição de materiais de escritório - Papelaria**

Lote 02: Fornecedor: Resma Comércio de Papéis Ltda

Etiqueta adesiva 50,0 x 100,0mm, branca, multiuso, caixa com 10 folhas com 3 etiquetas cada. Marca: Polifix. Valor unitário: R\$ 1,29. Quantidade registrada: 2.000 caixas.

Lote 04: Fornecedor: Resma Comércio de Papéis Ltda

Etiqueta adesiva 50,8 x 101,6mm, branca, multiuso, caixa com 25 folhas com 10 etiquetas cada. Marca: Polifix. Valor unitário: R\$ 3,41. Quantidade registrada: 400 caixas.

Lote 05: Fornecedor: Resma Comércio de Papéis Ltda

Etiqueta adesiva 33,9 x 101,6mm, branca, multiuso, caixa com 25 folhas com 14 etiquetas cada. Marca: Polifix. Valor unitário: R\$ 3,41. Quantidade registrada: 1.000 caixas.

Lote 06: Fornecedor: Resma Comércio de Papéis Ltda

Etiqueta adesiva 25,4 x 66,7mm, branca, multiuso, caixa com 25 folhas com 30 etiquetas cada. Marca: Polifix. Valor unitário: R\$ 3,41. Quantidade registrada: 1.500 caixas.

Lote 07: Fornecedor: Resma Comércio de Papéis Ltda

Etiqueta adesiva 138,1 x 106,4mm, branca,

multiuso, caixa com 25 folhas com 4 etiquetas cada. Marca: Polifix. Valor unitário: R\$ 3,41. Quantidade registrada: 4.000 caixas.

#### **Ata de Registro de Preço nº 09/2008**

**Vigência: até 14.05.2010**

#### **Objeto: Aquisição de artigos para escritório - Etiquetas auto-adesivas**

Lote 02: Fornecedor: Encapa Atacado e Varejo Ltda.

Cesto de lixo em plástico (polipropileno) resistente na cor preta, com borda superior nivelada, arredondada e virada, com quinas arredondadas, capacidade aproximada de 14,0 litros, sem tampa. Marca: Acrimet. Valor R\$ 8,95. Quantidade registrada: 5.000 unidades.

Lote 04: Fornecedor: Encapa Atacado e Varejo Ltda.

Estilete multiuso, lâmina estreita, corpo de plástico, com trava de segurança e sistema de lâmina retrátil. Marca: Goller. Valor R\$ 0,22. Quantidade registrada: 7.000 unidades.

Lote 07: Fornecedor: Encapa Atacado e Varejo Ltda.

Tesoura grande, em aço inox, cabo em plástico resistente preto, com comprimento total 20,0cm. Marca: Goller. Valor R\$ 1,44. Quantidade registrada: 7.000 unidades.

#### **Ata de Registro de Preços nº 10/2008**

**Vigências: 08.10.2010**

#### **Objeto: Material de informática – cartucho de toner para impressoras a laser.**

Lote 4: Fornecedor: Port Distribuidora de Informática Ltda.

Cartucho de toner para impressora Lexmark E-323. Referência 12A7405, preto, não remanufaturado, rendimento de 6.000 páginas. Marca Lexmark. Valor unitário: R\$ 260,00. Quantidade registrada: 3.600 unidades.

Lote 5: Fornecedor: Multilaser Industrial Ltda.

Cartucho de toner para impressora HP Laserjet 1300, Referência Q2613X, preto, não remanufaturado, rendimento de 4.000 páginas. Marca Multilaser. Valor unitário: R\$ 78,00. Quantidade registrada: 800 unidades.

#### **Ata de Registro de Preços nº 14/2008**

**Vigência: até 12.09.2010**

#### **Objeto: Aquisição de copos descartáveis para água e café.**

Lote 01: Fornecedor: Policin Comércio de Produtos para Escritório e Papelaria Ltda.

Copo descartável para água, 200,0ml, em polipropileno (PP) não tóxico, conforme ABNT-NBR 14.865/02. Pacote c/100 unidades. Marca: Copobrás. Valor Unitário R\$ 2,26. Quantidade registrada: 45.000 pacotes.

Lote 02: Fornecedor: Papelaria Paper Box Ltda Copo descartável para café, 50,0ml, em poliestireno (PS) não tóxico, conforme ABNT-NBR 14.865/02. Pacote c/100 unidades. Marca: Copoplast. Valor Unitário R\$ 0,68. Quantidade registrada: 20.000 pacotes.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE**

## ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,  
06 Maio de 2010.

### GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões R. Pinto

#### Pela 2ª Instância

Resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem em substituição, as funções do cargo em comissão, da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 055/2004:

-Marcelo de Oliveira Dávola, TJ-3391-0, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A28, PJ-29, no Gabinete da 2ª Câmara Cível, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, no período de 11.03.2010 a 14.03.2012, durante o impedimento da titular Marcela de Andrade Valente, TJ-6752-0;  
-Paulo José Rezende Borges, TJ-7146-4, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A79, PJ-29, no Gabinete da 4ª Câmara Cível, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação da Desembargadora Heloísa Helena de Ruiz Combat, no período de 29.03.2010 a 24.09.2010, durante o impedimento do titular Daniel Pedrosa Machado, TJ-5921-2.

#### Pela 1ª Instância

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que o candidato convocado mediante publicação de 26.04.2010 apresentou o requerimento nos termos do item 5.3 do Edital de Remoção nº. 02/2010, defere a respectiva desistência:

#### Cargo/Especialidade:

**Oficial Judiciário D/C/B/A**

**Comissário da Infância e da Juventude**

**Comarca: São João Del-Rei**

Nome:

Classificação

Luiz Alberto Gonçalves dos Santos

2

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, à servidora a seguir relacionada:

-Gisela Oliveira E Silva Costa, PJPI-23601-8, Governador Valadares, a partir de 11.05.2010.

Anotando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Herbert Lopes da Silva, Belo Horizonte, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, até 31.12.2010;

-Nádia Gabrielle Silveira Gonçalves, Belo Horizonte, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, até 31.12.2010;

-Rosilene Damásio de Jesus, Sabinópolis, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 12.05.2010.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Aguimar Jesus do Valle, Itumirim, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 10.10.2008;

-Alessandra Abdom da Fonseca, Contagem, Técnico

de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 22 dias, a partir de 05.04.2010;

-Ângela Beatriz Starling Albuquerque Cerqueira, Manhumirim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 07 dias, a partir de 24.03.2010;

-Antônio Fernando Dias, São Domingos, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 03.03.2010;

-Brenner Fonseca Vieira, Uberaba, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 31.05.2010;

-Carlos Alberto Meira Fonseca, Pirapora, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 07 dias, a partir de 03.03.2010;

-Cláudia Gomes Carvalho, Pirapora, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 08 dias, a partir de 05.03.2010;

-Cleonice de Freitas Ribas Almeida, Rio Pardo de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 07 dias, a partir de 05.04.2010;

-Cristiane da Silva Costa, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 19.03.2010;

-Cristina Guerzoni Ribeiro, Santa Rita do Sapucaí, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 15 dias, a partir de 16.04.2010;

-Denise de Fátima Nascimento Ferreira, Itumirim, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 09.03.2010;

-Ederson Gonçalves Ribeiro, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 11 dias, a partir de 01.03.2010 e 29 dias, a partir de 15.03.2010, ficando retificada a publicação do dia 05.04.2010;

-Eliane Carolina Maia, Igarapé, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 02 dias, a partir de 11.02.2010;

-Fernanda Gonçalves Pereira, Sete Lagoas, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 16.03.2010;

-Flávio Rodrigo Suarez Santos, Ibitiré, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 04.12.2009 e no dia 11.12.2009;

-Glads de Carvalho Miranda Lopes, Rio Branco, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 28.01.2010;

-Hellen Lenusa Alves Nunes Vieira, Ituiutaba, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 60 dias, a partir de 11.04.2010;

-Ígor Fernando de Magalhães, São Sebastião do Paraíso, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 60 dias, a partir de 18.01.2010;

-Ivan José Generoso, Virgínia, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 05.04.2010;

-Joana D'Arc Moreira Coelho, Rio Pomba, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 23 dias, a partir de 05.04.2010;

-José Eustáquio Lopes de Faria Júnior, Pitangui, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 24.04.2010 até 22.07.2010;

-Juliana Gonçalves Mota, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 13.04.2010 até 31.12.2010, em prorrogação;

-Leandro Garcia Batista, Uberlândia, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 08 dias, a partir de 22.03.2010;

-Letícia Chaves Vilaça, Pouso Alegre, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 04.02.2010;

-Lilian Aparecida da Cruz, Campos Altos, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 16 dias, a partir de 13.04.2009;

-Luciene de Oliveira Valerio, Pitangui, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 26.06.2009;

-Maria Etelvina Murta Moreira, São Francisco, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 07.01.2010;

-Maria Gabriela de Moraes, Cambuí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 36 dias, a partir de 12.04.2010;

-Marília Aparecida do Amaral Moura, Morada Nova de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 19 dias, a partir de 12.07.2010;

-Marli de Fátima Tavares, Varginha, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 03.04.2010;

-Neusa Narley dos Reis, Janaúba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 03 dias, a partir de 13.10.2008;

-Nilton Jáber, Novo Cruzeiro, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 22 dias, a partir de 13.04.2010;

-Olívia Raimunda Tavares, Paracatu, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 23.02.2010 até 03.03.2010 e a partir de 04.03.2010;

-Patrícia Amaral Gonçalves, Pará de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia, 13.11.2009 e no dia 30.11.2009;

-Paulo Edson Mudesto, Nepomuceno, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 15 dias, a partir de 08.04.2010;

-Regina Pinto Pereira de Azevedo, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 22.04.2010 até 25.04.2010, em prorrogação, a partir de 26.04.2010, em prorrogação;

-Roberta Natália Paes E Silva, Ubá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, a partir de 29.03.2010;

-Roberto Carvalho de Faria, Varginha, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 03.04.2010 até 02.04.2011;

-Tânia Vilela, Passos, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 27.04.2010 até 23.10.2010;

-Theo Lellis Alves Nardelli, Itumirim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 14 dias, a partir de 11.02.2010 e no dia 05.03.2010;

-Wesley Santos Novais Costa, Ribeirão das Neves, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 02.03.2010;

-William James Seymour Junior, Teófilo Ottoni, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 14.04.2010.

Anotando Portaria de Dispensa:

-Maria Aparecida Souza, PJPI-7091-2, João Monlevade, Técnico de Apoio Judicial, de Segunda Entrância C, JPI-GS, PJ-58, a partir de 05.04.2010.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pela seguinte servidora, no prazo indicado:

-Vanessa Sodrê Moura Fava, PJPI-13254-8, Carangola, 90 dias, a partir de 25.05.2010.

Indeferindo férias-prêmio:

-Angelo Aguiar do Prado, PJPI-3479-3, Contagem, 15 dias, a partir de 19.07.2010;

-Mirian Siqueira Bernardes, PJPI-3963-6, contagem, 15 dias, a partir de 28.06.2010;

-Teresinha Conceição Lacerda Miranda, PIPI-12504-7, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16.07.2010;

-Uldélio Carneiro Mandolesi Junior, PJPI-5554-1, Itajubá, 19 dias, a partir de 05.07.2010.

Indeferindo:

Conversão em espécie de férias-prêmio, requerida pelos seguintes servidores:

-Conceptionilla Santos Esteves, PJPI-8163-8, Rio Preto, 175 dias;

-Marcos José Braga, PJPI-10742-5, São João Evangelista, 60 dias.

Deferindo:

Contagem em dobro de férias-prêmio, requeridas pela seguinte servidora:

-Sandra Regina Soares Moraes, PJPI-12102-0,

Contagem, 60.

Expedindo título declaratório, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, à servidora:

-Rita Maria Magalhães Fernandes, PJPI-23268-6, Poço Fundo, 5º adicional, a partir de 04.03.2010.

#### GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

05/05/2010

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidor(es):

#### CAPITAL

Ana Lúcia Finamor Costa Gomes, PJPI 265157, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 28 de abril de 2010; Ana Paula Amaral Reis, PJPI 216655, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 04 de maio de 2010; Angelina Maria Lopes, PJPI 123257, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 26 de abril de 2010; Annie Heilbuth Verçoza Winkler, PJPI 30627, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação; Cláudia Brasil de Ávila, PJPI 156679, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 28 de abril de 2010, em prorrogação; Cláudia Márcia Marques, PJPI 248690, de Belo Horizonte, 15 (quinze dias), a partir de 28 de abril de 2010; Claudia Rosa Pansini Cunha, PJPI 218180, de Belo Horizonte, 03 (três dias), a partir de 28 de abril de 2010; Daniela Bastos Leão, PJPI 216077, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 04 de maio de 2010, em prorrogação; Eliane Menezes Freire, PJPI 119552, de Belo Horizonte, 10 (dez dias), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação; Erotildes Machado Silva, PJPI 30536, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 28 de abril de 2010; Flávia Vieira Oliveira, PJPI 207530, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 26 de abril de 2010; Guiomar Netto Fonseca Sausmikát, PJPI 125799, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010; Imara Lucia Santos Valadares, PJPI 30205, de Belo Horizonte, 30 (trinta dias), a partir de 28 de abril de 2010, em prorrogação; Jacqueline Cardoso Mendes, PJPI 243717, de Belo Horizonte, 05 (cinco dias), a partir de 03 de maio de 2010, em prorrogação; Janaina Dias Viana Rodrigues, PJPI 216838, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 05 de maio de 2010, em prorrogação; Joel da Silva, PJPI 114496, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação; Jose Osvaldo Gabrich, PJPI 71647, de Belo Horizonte, 30 (trinta dias), a partir de 26 de abril de 2010; Karla Crystina Dayrell de Oliveira, PJPI 215798, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação; Lucimeire Ester de Abreu, PJPI 75515, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010; Marco Antônio Magalhães, PJPI 117747, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 04 de maio de 2010, em prorrogação; Maria Flor de Maio P. Alvarenga, PJPI 26997, de Belo Horizonte, 03 (três dias), a partir de 26 de abril de 2010; Núbia Rosa dos Santos Zuim, PJPI 146894, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 22 de abril de 2010; Osvaldo Rodrigo Colares Cairus, PJPI 215707, de Belo Horizonte, 05 (cinco dias), a partir de 19 de abril de 2010, em prorrogação; Patrícia Collins, PJPI 208512, de Belo Horizonte, 05 (cinco dias), a partir de 03 de maio de 2010; Patrícia Moreno dos Santos, PJPI 1909, de Belo Horizonte, 07 (sete dias), a partir de 04 de maio de 2010; Renata Magalhães Rodrigues, PJPI 258079, de Belo

Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 29 de abril de 2010; Roberto Paulo Santana, PJPI 201988, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 27 de abril de 2010; Silvana Rotsen de Melo Pereira, PJPI 114462, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010; Thais Helena do Nascimento Nogueira Lima, PJPI 158345, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 04 de maio de 2010, em prorrogação; Thiago Faria Borges da Cunha, PJPI 208421, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 23 de abril de 2010; Valéria Samara de Sousa Mello Santos Abreu, PJPI 919, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 28 de abril de 2010, em prorrogação; Wellington Anderson Evangelista, PJPI 120212, de Belo Horizonte, 15 (quinze dias), a partir de 27 de abril de 2010;

#### INTERIOR

Aldair Nery dos Santos, PJPI 77370, de Brumadinho, 30 (trinta dias), a partir de 22 de abril de 2010; Ana Maria Rodrigues, PJPI 69047, de Mercês, 15 (quinze dias), a partir de 19 de abril de 2010, em prorrogação; Andreia Soares da Fonseca, PJPI 242867, de São João Del-rei, 01 (um dia), a partir de 22 de abril de 2010, em prorrogação; Angelina Angelica de Souza Oliveira Gondim, PJPI 228627, de Santa Luzia, 01 (um dia), a partir de 26 de abril de 2010, em prorrogação; Apoema Drumond Lage Carvalho, PJPI 254862, de Lagoa Santa, 01 (um dia), a partir de 27 de abril de 2010; Idelmara Mol Barbosa, PJPI 235812, de Uberaba, 30 (trinta dias), a partir de 08 de maio de 2010, em prorrogação; João Paulo Vaz Costa, PJPI 164376, de Betim, 40 (quarenta dias), a partir de 27 de abril de 2010, em prorrogação; Joarez Alfredo de Souza, PJPI 120097, de Barbacena, 15 (quinze dias), a partir de 29 de abril de 2010, em prorrogação; Maria do Rosário Rezende Reis, PJPI 168468, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um dia), a partir de 15 de abril de 2010, em prorrogação; Maria Mônica Mafalda de Melo, PJPI 209056, de Betim, 15 (quinze dias), a partir de 27 de abril de 2010, em prorrogação; Mariana Lúcia Afonso, PJPI 171249, de Barbacena, 07 (sete dias), a partir de 23 de abril de 2010; Marilene Luz de Sousa Reis Duarte, PJPI 119099, de Santa Luzia, 01 (um dia), a partir de 26 de abril de 2010, em prorrogação; Rafael Martins Morais, PJPI 248153, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um dia), a partir de 15 de abril de 2010; Rosângela Passos Magalhães, PJPI 168427, de Santa Luzia, 01 (um dia), a partir de 15 de abril de 2010; Tatyliane Soares da Silva, PJPI 141739, de Ipatinga, 45 (quarenta e cinco dias), a partir de 22 de abril de 2010, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidor(es):

Clara Helena Baião, TJ 45021, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação; Erlaine de Moura Alves, TJ 68312, 02 (dois dias), a partir de 27 de abril de 2010; Luciana Silvestrini, TJ 53843, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação; Lucinéia Cristina Rezende, TJ 62505, 07 (sete dias), a partir de 28 de abril de 2010; Luiz Ricardo Magalhães Koenigkann, TJ 66282, 07 (sete dias), a partir de 23 de abril de 2010, em prorrogação; Marisa Cristina Munk, TJ 25981, 01 (um dia), a partir de 03 de maio de 2010, em prorrogação; Reginaldo Souza Gaião, TJ 64477, 15 (quinze dias), a partir de 03 de maio de 2010; Rodrigo Vieira Roriz da Costa, TJ 36848, 01 (um dia), a partir de 30 de abril de 2010, em prorrogação;

## SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES – EJEF

### DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-DIRDEP

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de  
Mendonça Terra e Almeida Sá

#### AVISO

7º Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

7º ENCOR - Dias 14 e 15 de maio de 2010

O Exmo. Sr. Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, e o Exmo. Sr. Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça, convocam os senhores magistrados diretores do foro das comarcas indicadas para participarem do “7º ENCOR – Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais”, a ser realizado na Comarca de Belo Horizonte, conforme o que se segue:

1 - COMARCAS PARTICIPANTES: Abaeté, Abre Campo, Açucena, Além Paraíba, Alto do Rio Doce, Araguari, Araxá, Arinos, Barbacena, Barroso, Bicas, Bom Despacho, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Campina Verde, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carmo do Paranaíba, Cataguases, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Coronel Fabriciano, Divino, Dolores do Indaia, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Estrela do Sul, Eugênioópolis, Frutal, Guarani, Ibiá, Iguatama, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Jequeri, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lagoa da Prata, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Martinho Campos, Matias Barbosa, Mercês, Mesquita, Miradouro, Miraf, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Nova Ponte, Palma, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Piranga, Pirapetinga, Pitangui, Pompeu, Ponte Nova, Prados, Prata, Presidente Olegário, Raul Soares, Resende Costa, Rio Casca, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pomba, Rio Preto, Sacramento, Santa Vitória, Santos Dumont, São Gotardo, São João Nepomuceno, São João Del Rey, Senador Firmino, Tarumirim, Teixeiras, Timóteo, Tiros, Tombos, Três Marias, Tupaciguara, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaf, Vazante, Viçosa, Visconde do Rio Branco.

2 - PERÍODO: dias 14 e 15 de maio de 2010.

3 – PROGRAMAÇÃO:

Dia 14 de maio de 2010

17h – Recepção e Credenciamento

17h30 – “Solenidade de Abertura”

Corregedor-Geral de Justiça - Desembargador Célio César Paduani

Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

18h - Lançamento da Edição ampliada e revista do “Compêndio das Principais Leis e Atos Administrativos referentes aos serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais” em parceria com a SERJUS/ANOREG E RECIVIL

18h30 - Palestra Magna

Ministro Nilson Naves - Superior Tribunal de Justiça

19h20 – Debates

20h – Jantar de Congratamento

Dia 15 de maio de 2010

9h - “Rito Correlato às Fases do Processo Administrativo para Aplicação de Pena Disciplinar aos Servidores do Poder Judiciário”

Juiz Paulo de Carvalho Balbino - Juiz Auxiliar da Corregedoria

9h40 – Debates

10h - “Destinação de Armas, Bens e Drogas Apreendidas”

Juiz José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça - Juiz Auxiliar da Corregedoria

Juiz José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras - Juiz Auxiliar da Corregedoria

10h40 – Debates

11h - “Metas de Nivelamento e Metas Prioritárias do Poder Judiciário”

Juiz Marco Aurélio Ferenzini

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte

11h40 – Debates

12h – Almoço

14h - “Aspectos Relevantes da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro”

Juiz Leopoldo Mameluque - Juiz Auxiliar da Corregedoria

Juiz Rogério Alves Coutinho - Juiz Auxiliar da Corregedoria

14h40 – Debates

15h - “Temas Administrativos da Rotina Forense”

Juiz Renato César Jardim - Juiz Auxiliar da Corregedoria

Juiz José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras - Juiz Auxiliar da Corregedoria

15h40 – Debates

16h - “Encerramento e Entrega de Certificados”

Desembargador Célio César Paduani - Corregedor Geral de Justiça

4 - INSCRIÇÕES: Os magistrados, integrantes das comarcas relacionadas no item 1 deste Aviso, poderão efetivar sua inscrição por formulário que deverá ser enviado pelo fax (31)3247-8708.

5 - INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3247-8710, na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

## DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

## JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

### JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL - MUDANÇA DE PRENOME E SEXO - AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO CIVIL - NECESSIDADE - FORMA DE PROCESSAMENTO DA ALTERAÇÃO REGISTRAL - OMISSÃO - SENTENÇA INTEGRADA DE OFÍCIO

- Deve ser mantida a sentença que, ao acolher o

pedido de mudança de prenome e gênero, em razão de cirurgia de redesignação sexual, determina que conste à margem do registro de nascimento a anotação de que as alterações de nome e sexo decorrem de decisão judicial.

- Cumpre à instância recursal, de ofício, integrar a sentença cujo dispositivo não dispõe sobre a forma de processamento da ordem judicial de retificação do registro civil, de forma a resguardar o sigilo da anotação, evitando-se, por conseguinte, violação à intimidade da parte.

Apelação Cível nº 1.0024.08.239042-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.F.S. - Relator: Des. Afrânio Vilela

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2009. - *Afrânio Vilela* - Relator.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. AFRÂNIO VILELA - Em exame, recurso de apelação aviado por F.F.S. contra a r. sentença de f. 43/56 que, nos autos da “ação de mudança de prenome e gênero de registro civil”, julgou procedente o pedido para autorizar a retificação no registro de nascimento do autor, referente ao seu prenome e à indicação do sexo, nos moldes requeridos, determinando, ao final, a expedição de mandado ao respectivo cartório, ressaltando que da averbação devem constar os seguintes termos “retificado o nome e sexo em razão de decisão judicial”.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

O apelante submeteu-se a cirurgia de transgenitalização, logrando êxito em obter judicialmente a alteração registral quanto ao seu prenome e sexo, não se conformando, todavia, com a determinação quanto à ressalva a ser lançada na margem do registro civil.

Cinge-se a controvérsia em aferir se, da averbação a ser lançada na margem do termo de registro do apelante, deve constar anotação de que a retificação de nome e sexo resulta de decisão judicial.

Consoante art. 1º da Lei 6.015/73 - LRP, a finalidade dos serviços concernentes aos Registros Públicos é a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos.

Assim, o registro civil de pessoas naturais é dotado de interesse individual na medida em que se destina à comprovação da sua existência, possuindo ainda relevante interesse público visto que possibilita ao Estado o conhecimento quanto ao número populacional, bem como a classificação quanto ao sexo e estado civil.

Da lição de Sílvio de Salvo Venosa, se extrai a afirmativa que, embora singela, denota com bastante acerto a importância e a natureza sistêmica do serviço registral:

“No Registro Civil encontram-se marcados os fatos mais importantes da vida do indivíduo: nascimento, casamento e suas alterações e morte” (in *Direito Civil: Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2001, p. 167).

Não vislumbro que a simples anotação do conteúdo da sentença à margem do registro seja capaz de trazer constrangimentos e humilhações ao apelante, haja vista que não pode simplesmente apagar sua anterior condição pessoal, cuja alteração certamente lhe custou muito empenho e resignação, devendo, pois, a informação quanto a esse aspecto ser motivo de orgulho pessoal.

A pretensão de omitir que a alteração registral decorre de decisão judicial é que me parece ser fruto de preconceito injustificado por parte do próprio apelante, que, ao que parece, pretende sepultar o fato de ter nascido homem.

Em caso similar, o colendo STJ decidiu:

“Mudança de sexo. Averbação no registro civil.

1. O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equivale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbrio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminho no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito.

2. Recurso especial conhecido e provido” (REsp nº 678933/RS, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma. j. em 22.3.2007).

Ademais, analisando o dispositivo sentencial, verifico que o Exmo. Juiz singular determinou tão somente a averbação no registro civil, o que é corolário do acolhimento da procedência do pedido de mudança de prenome e sexo, não havendo qualquer comando no sentido de que a ressalva conste de eventuais certidões a serem expedidas, razão pela qual não se vislumbra neste caso concreto qualquer prejuízo para a honra do apelante.

Atento à evidente necessidade de o apelante obter nova documentação, bem como da preservação da sua intimidade, de ofício, integro a sentença no que tange à forma do processamento da alteração registral:

“A alteração do registro do apelante deve ser realizada sob sigilo de justiça pelo próprio Oficial do Registro Civil ou seu substituto, sendo vedado que em eventuais certidões expedidas constem informações quanto às mudanças promovidas, exceto a pedido da própria parte ou por determinação judicial, limitando-se a consignar no campo destinado às observações referência ao número desse processo”.

Dessarte, deve ser mantida a sentença que, ao acolher o pedido de mudança de prenome e gênero, em razão de cirurgia de redesignação sexual, determina que conste à margem do registro de

nascimento a anotação de que as alterações de nome e sexo decorrem de decisão judicial.

Todavia, cumpre à instância recursal, de ofício, integrar a sentença cujo dispositivo não dispõe sobre a forma de processamento da ordem judicial de retificação do registro civil, de forma a resguardar o sigilo da anotação, evitando-se, por conseguinte, violação à intimidade da parte.

Isso posto, nego provimento ao recurso. De ofício, integro a sentença para determinar que a alteração do registro do apelante seja processada sob sigilo de justiça, pelo próprio Oficial do Registro Civil ou seu substituto, vedando que em eventuais certidões expedidas constem informações quanto às mudanças promovidas, exceto a pedido da própria parte ou por determinação judicial, limitando-se a consignar no campo destinado às observações referência ao número deste processo.

Custas, pelo apelante, suspensa a exigibilidade, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50.

DES. RONEY OLIVEIRA - Peço vista dos autos.

*Súmula* - O RELATOR NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, INTEGRAVA A SENTENÇA. PEDIU VISTA O REVISOR.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PRESIDENTE (RONEY OLIVEIRA) - O julgamento deste feito foi adiado na sessão do dia 04.08.2009, a meu pedido, após votar o Relator, negando provimento ao recurso e, de ofício, integrando a sentença.

O meu voto é o seguinte.

O Relator, em sessão de julgamento passada, negou provimento ao recurso e, de ofício, houve por bem integrar a sentença para que as modificações se fizessem com certas cautelas. A rigor, essas cautelas já teriam que ser observadas na conformidade do art. 109 da Lei 6.015/73. Todavia, há muitos cartórios, principalmente do interior, que, por falta de ilustrativos de seus titulares, nem sempre as utilizam.

Por isso, entendo como digna de ser seguida a integração ou o aditivo proposto pelo eminente Relator, para que se faça a modificação na certidão de nascimento, sem se mencionar a natureza do processo, embora se faça a referência de seu número. Todavia, somente por sentença judicial, haverão de ser fornecidos pormenores dos fundamentos daquela retificação, sem nada que possa ferir a sua intimidade.

Com essas considerações, pedindo licença ao Relator, acompanho-o integralmente.

DES. CARREIRA MACHADO - Sr. Presidente. Coloco-me inteiramente de acordo com os votos proferidos.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

#### JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - SUPERACÃO DA PRELIMINAR - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MATERIALIDADE

E AUTORIA COMPROVADAS - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO DO RÉU - REFORMA DA SENTENÇA

- Diante da gravidade das circunstâncias que envolvem os fatos, colocando em sério risco a integridade física da vítima, vejo que não tem cabimento a absolvição por exclusão da culpabilidade em face do reconhecimento do princípio da intervenção mínima, mormente quando o Estado e a sociedade vêm se mobilizando no sentido de estabelecer normas mais rigorosas de combate efetivo aos crimes cometidos no âmbito doméstico, em especial, pela entrada em vigor da Lei nº 11.340/06.

Apelação Criminal nº 1.0713.08.083889-7/001 - Comarca de Viçosa - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: José Vicente D'Assunção - Relator: Des. Eduardo Machado

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em rejeitar preliminar suscitada, de ofício, pelo Desembargador Relator. No mérito, dar provimento, à unanimidade.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2009. - *Eduardo Machado* - Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. EDUARDO MACHADO - Trata-se de apelação criminal interposta contra a r. sentença de f. 63/66, que, julgando improcedente a denúncia, absolveu o apelado da imputação que lhe foi atribuída.

Nas razões recursais de f. 71/86, pleiteia-se a condenação do apelado nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/06. Em apertada síntese, alega-se que estão presentes prova da materialidade do crime e indícios de autoria delitiva. Sustenta-se, ainda, que "a ação em tela cabível é pública incondicionada à representação. Todavia, mesmo que se considerasse a ação como sendo pública condicionada, não há nos autos interesse da vítima em retratar-se, pois ela não manifestou desejo em desistir da representação... Ademais, caso se considerasse a ação penal pública condicionada à representação, só seria admitida a renúncia se houvesse a designação de audiência para esse fim".

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Malgrado a Lei nº 11.340 date de 7 de agosto de 2006, ainda tem ela gerado muita polêmica e controvérsia.

As alegações do Órgão Ministerial não procedem.

Preliminarmente, registre-se que, acompanhando o entendimento majoritário dos Colegas deste Tribunal, entendo tratar o caso de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, pois o crime de lesão corporal, mesmo que cometido em situação de violência doméstica, permite a retratação por parte da vítima.

Prosseguindo, entendo, também, não ser prescindível a realização da audiência prevista no

art. 16 da Lei nº 11.340/06, realizada com a presença do Juiz e garantida à oitiva do Órgão do Ministério Público.

Da análise dos autos, verifico que o MM. Juiz *a quo* deixou de observar o procedimento previsto da denominada "Lei Maria da Penha", não tendo realizado, antes do recebimento da denúncia, a audiência preliminar "para retratação" da vítima, nos moldes prescritos no referido artigo da mencionada Lei, que passo agora a transcrevê-lo:

"Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público".

Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência dominante, não só desta 5ª Câmara Criminal, mas deste egrégio Tribunal:

"Ementa: Recurso em sentido estrito - Lei 11.340/06 - Violência doméstica - Audiência preliminar - Nulidade - Inocorrência - Expressa previsão legal - Vias de fato e lesão corporal - Representação - Necessidade. - I - A audiência, após o oferecimento da denúncia, para oitiva da ofendida, encontra respaldo no art. 16 da Lei 11.340/06. - II - A representação ainda é exigível na contravenção de 'vias de fato' e nos crimes de lesão corporal, inclusive o qualificado previsto no § 9º do art. 129 do CP". (Recurso em Sentido Estrito nº 1.0024.07.427480-4/001 - Relator: Des. Alexandre Victor De Carvalho.)

"Ementa: Apelação criminal - Crime de violência doméstica e familiar contra mulher - Art. 129, § 9º, do CP - Preliminar de nulidade - Ausência de designação de audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 - Acolhimento - Nulidade do feito desde o recebimento da denúncia - Lapso temporal superior a 2 anos - Prescrição - Reconhecimento - Extinção da punibilidade. - A Lei Maria da Penha não retirou a facultade de representação da ofendida, nem transformou a ação penal em incondicionada, uma vez que o art. 16 da Lei 11.340/06 faculta a renúncia à representação da vítima. - Nas ações penais públicas condicionadas à representação, o juiz deve designar audiência específica com a finalidade de que a vítima ratifique ou retifique a retratação da representação que oferecera na fase de inquérito policial, sob pena de nulidade do feito. - Considerando que, com a nulidade processual constatada, transcorreu, entre a data do fato e a do presente julgamento, período superior ao prazo exigido para a prescrição da pretensão punitiva do Estado, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente". (TJMG, Apelação Criminal 1.0024.06.256038-8/001, 5ª Câmara Criminal, j. em 31.03.2009, p. em 17.04.2009.)

"Ementa: Apelação criminal - Lesão corporal cometida contra esposa - Nulidade - Ação penal pública condicionada à representação - Ausência de audiência especial prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 - Preliminar acolhida. - É ação penal pública condicionada à representação do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, assim como o delito de lesão corporal de natureza leve. O art. 16 da Lei 11.340/06 prevê, antes do recebimento da denúncia, a designação de audiência especial para o prosseguimento da ação penal. Dessa forma, não respeitada a expressa previsão legal, é de se decretar a nulidade para oportunizar à vítima



a possibilidade de retratação. Provimento do recurso que se impõe”. (Apelação Criminal nº 1.0460.07.029360-6/001 - Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Carlos Cruvinel.)

“Ementa: Apelação criminal - Lesão corporal leve - Lei Maria da Penha - Descumprimento da regra prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 - Audiência não realizada - Nulidade do processo - Preliminar acolhida”. (Apelação Criminal nº 1.0287.07.031303-9/001 - Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Dias.)

Diante do exposto, preliminarmente, de ofício, declaro a nulidade do processo, inclusive, a fase do recebimento da denúncia, a fim de que se dê cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 11.340/06.

Comunique-se.

Custas, na forma da lei.

É como voto.

DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO - A matéria trazida em sede preliminar vem sendo debatida neste Tribunal. Firmei entendimento no sentido de que o art. 16 da Lei 11.340/2006 autoriza a realização da audiência mencionada pela defesa, após o oferecimento da denúncia, e estabelece, ainda, o devido procedimento para que haja retratação.

Sobre o tema, lecionam Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (in *Violência doméstica* - Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 75/76):

“Vê-se, assim, que, a partir do advento da Lei Maria da Penha, os arts. 25 do CPP e 102 do CP, passaram a merecer uma nova leitura, de tal maneira que a retratação, nos casos de violência doméstica e familiar, passa a ser admitida mesmo após a oferta da denúncia.

[...] Nos casos de violência doméstica contra a mulher, derogado o art. 25, CPP, para alongar o tempo para a retratação (jamais ‘renúncia’), teria o legislador criado uma nova formalidade processual antes do recebimento da denúncia, qual seja a oitiva da vítima para que se manifeste quanto a eventual retratação da representação anteriormente ofertada”.

A realização de audiência, após o oferecimento da denúncia, para fins de eventual retratação, é solução extraída do texto normativo aplicável, qual seja o referido art. 16 da Lei Maria da Penha.

A representação vem em favor da vítima, garantindo autonomia volitiva a esta. Proporcionar à vítima decidir sobre a instauração do processo contra o acusado atende a seus interesses já que lhe concede liberdade e privacidade uma vez que mantido, mesmo contra a sua vontade, um litígio contencioso poderia implicar uma série de inconvenientes em seu ambiente familiar, o que, a meu ver, contradiz a vontade do legislador, que é buscar a paz e preservação da família, restaurando a harmonia no lar.

Cumprido ressaltar que a Lei Maria da Penha, no sempre citado art. 16, exige que a desistência seja feita em audiência, na presença do juiz e com a oitiva do Ministério Público cercada, assim, de

garantias.

Ocorre que, nesta hipótese concreta, o que se discute não é a efetiva realização da audiência prevista no art. 16 com eventual retratação, mas sua não designação. A vítima, ouvida em juízo, na audiência de instrução, confirmou a agressão sofrida - f. 44. Não corroboro o entendimento esposado no voto precedente porquanto concluo que não há obrigatoriedade na designação da audiência tratada no art. 16, há autorização. Ainda o procedimento refere-se à hipótese em que houver interesse da vítima na retratação, o que não foi o caso, pelo que a não designação da audiência não é causa de nulidade do feito.

Explica Guilherme Souza Nucci que:

“O art. 16 da Lei 11.340/2006 procura dificultar essa retratação, determinando que somente será aceita se for realizada em audiência especialmente designada pelo juiz, para essa finalidade, com prévia oitiva do Ministério Público [...]. Portanto, o que se pretende, em verdade, é atingir um maior grau de solenidade e formalidade para o ato, portanto, busca-se alcançar maior grau de conscientização da retratação da mulher, que afastará a punição do agressor. Na audiência, o magistrado deve tornar bem claro à desistente as conseqüências do seu ato, advertindo-a novamente dos benefícios e medidas de proteção trazidas por esta lei. A oitiva prévia do Ministério Público, embora estabelecida em lei, parece-nos infrutífera, já que o promotor não poderá impedir o ato. Melhor seria fixar a obrigatoriedade de sua presença nessa audiência, para, também, colaborar no procedimento de esclarecimento da mulher agredida” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 1ª ed., 2ª tiragem, Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 873/874).

Com essas considerações, rejeito a preliminar erigida pelo eminente Relator.

Custas, *ex lege*.

É como voto.

DES.ª MARIA CELESTE PORTO - Com o Des. Revisor.

DES. EDUARDO MACHADO - Peço vista.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PRESIDENTE - O julgamento deste feito foi adiado na sessão do dia 20.10.2009, quando o Des. Relator suscitou preliminar que foi rejeitada pelos Desembargadores Revisor e Vogal. O Des. Relator, então, pediu vista no mérito.

DES. EDUARDO MACHADO - O Órgão Ministerial pleiteia a condenação do apelado nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/06. Em apertada síntese, alega-se que estão presentes a prova da materialidade e a da autoria do delito. Sustenta-se, ainda, que “a ação em tela cabível é pública incondicionada à representação. Todavia, mesmo que se considerasse a ação como sendo pública condicionada, não há nos autos interesse da vítima em retratar-se, pois ela não manifestou desejo em desistir da representação. Ademais, caso se considerasse a ação penal pública condicionada à representação, só seria admitida a renúncia se houvesse a designação de audiência para esse fim”.

Mais uma vez, vale ser ressaltado que entendo tratar o caso de ação penal pública condicionada à representação da ofendida.

E, quando do exame da preliminar, bem considerou o ilustre Desembargador Alexandre Victor de Carvalho que não houve interesse da vítima em se retratar.

Feitas tais ponderações, prossigo no exame do mérito recursal.

Tanto a materialidade quanto a autoria do delito restam comprovadas nos autos, não deixando a r. sentença dúvida alguma com relação a tais pontos.

Mas, o MM. Juiz *a quo*, julgando improcedente a denúncia, acabou por absolver o apelado, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por entender “existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena”.

Assim, registrou o douto Magistrado na sentença:

“[...] Porém, entendo que José deve ser absolvido por outro motivo.

Destarte, o fato de que as partes se reconciliaram e vivem em harmonia atualmente leva ao questionamento da viabilidade e até mesmo legitimidade da prolação de um decreto condenatório [...]

No presente caso, o conflito já foi solucionado pelos próprios envolvidos - que relevaram a conduta e restabeleceram vínculo afetivo - afastando-se, pois, a necessidade e a possibilidade do Estado mover o seu aparato processual para solucioná-lo.

Isso posto, atendendo aos princípios da intervenção mínima e por política criminal, a prolação de um decreto condenatório seria manifestamente ilegal, motivo pelo qual entendo que o denunciado deve ser absolvido das imputações contidas na denúncia [...].”

Entretanto, entendo não ser o caso de absolvição do apelado pela incidência do princípio da intervenção mínima.

Em juízo, a vítima ratifica as declarações prestadas no inquérito policial, quando manifestou o seu desejo de representar em desfavor do acusado, oportunidade em que inclusive requereu a adoção de medidas protetivas.

Confirmou a ofendida:

“[...] no dia dos fatos eu discuti com o réu; fui um pouco machucada; continuo a viver com o réu; já fui agredida anteriormente pelo réu, mas ultimamente ele melhorou” (f. 44).

Primeiramente, saliente-se que foi a própria vítima quem, acionando a Polícia Militar, exigiu o cumprimento de uma prestação jurisdicional.

Aliado a isso, diante da gravidade das circunstâncias que envolvem os fatos, colocando em sério risco a integridade física da vítima, vejo que não tem cabimento a absolvição por exclusão da culpabilidade em face do reconhecimento do princípio da intervenção mínima.

Mormente quando o Estado e a sociedade vêm se mobilizando no sentido de estabelecer normas mais rigorosas de combate efetivo aos crimes cometidos

no âmbito doméstico, em especial, pela entrada em vigor da Lei nº 11.340/06, que bem espelha a gravidade dos delitos ocorridos no seio familiar, que tantas consequências lastimáveis trazem para seus integrantes.

Não se deve banalizar a infração penal praticada pelo apelado em detrimento do ordenamento jurídico vigente, sob pena de se estimular tal método, por omissão daquele que se instituiu em razão da ordem e desenvolvimento públicos.

Patente, aqui, a ofensividade da conduta, atingindo de forma relevante a integridade física da vítima, objeto de tutela, também, pelo Direito Penal.

Como cediço, o Direito Penal impõe-se de forma independente e autônoma quando as sanções impostas pelas regras de Direito Administrativo ou Civil não são suficientes para alcançar os fins sociais colimados, fato esse que se verifica *in casu*.

Sem que isso constitua uma previsão, vejo que, na prática, é bastante comum, em crimes que envolvam violência doméstica, que a mulher agredida pelo companheiro volte a viver conjugalmente com ele, até, mais uma vez, se ver agredida, iniciando novamente o ciclo, prolongando-o infinitamente no tempo, até que algo de mais drástico aconteça.

Diga-se, de passagem, que a vítima já representou contra o apelado, tendo posteriormente sido decretada a extinção do processo pela homologação do pedido de desistência, conforme consta da certidão de antecedentes criminais de f. 27.

Portanto, restando a materialidade e a autoria do crime comprovadas nos autos, impõe-se a condenação do apelado nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, não havendo falar-se em incidência do princípio da intervenção mínima.

Prosseguindo, passo à dosimetria das penas.

A culpabilidade não ultrapassa a própria ao tipo penal; não registra antecedentes criminais; não há dados para se aferir a sua conduta social, bem como a sua personalidade; os motivos não restaram evidenciados nos autos; as circunstâncias em que os acontecimentos se deram não lhe são desfavoráveis; não houve maiores consequências do delito; não se tem notícia de que a vítima tenha contribuído para a prática do crime.

Fixo a pena-base no mínimo legal, que, diante da inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou diminuição da pena, fica concretizada em 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

Estando presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 77 do Código Penal, concedo ao apelado o benefício da suspensão condicional da pena, nas condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução.

Pelo exposto, rejeitada a preliminar, dou provimento ao recurso ministerial para condenar o apelado pela prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, concedendo-lhe o benefício do *sursis*.

Custas, na forma da lei.

É como voto.

DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO - De acordo.

DES.ª MARIA CELESTE PORTO - De acordo.

**Súmula** - REJEITARAM PRELIMINAR SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO DESEMBARGADOR RELATOR. NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

+++++

#### VENDAS DA REVISTA “JURISPRUDÊNCIA MINEIRA”

Volumes impressos da Revista “Jurisprudência Mineira” podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC, nos seguintes endereços: rua Goiás, 229, sala TO3, Centro e av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte/MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-6 da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo “identificador”, do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

#### TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
188	jan./mar. 2009	60,00
187	out./dez. 2008	60,00
186	jul./set. 2008	60,00
185	abr./jun. 2008	60,00
184	jan./mar. 2008	60,00
183	out./dez. 2007	45,00
182	jul./set. 2007	45,00
181	abr./jun. 2007	45,00
180	jan./mar. 2007	45,00

+++++

#### CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

##### GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

##### EXTRATO DA PORTARIA Nº 1.124/CGJ/2010

O Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas nos artigos 23, 291, 297 e seguintes da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e 105, de 14 de agosto de 2008, c/c art. 16, incisos XVII, XXII e XXIII, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor C.A.P., da Comarca de Belo Horizonte, por infração, em tese, ao disposto no artigo 273, inciso V e artigo 274, inciso XVI da Lei Complementar nº 59, de 2001, com as modificações das Leis Complementares nº 85, de

2005 e nº 105, de 2008, tendo em vista os fatos constantes nos autos do processo nº 43.186/2009 - GEDIS, designando os servidores efetivos e estáveis, Bacharéis Luciana Remiggi, Roberto Braga e Valéria Valle Vianna, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este processo disciplinar, notificando-se de tudo, desde o início, o servidor acusado.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2010.

(a) Desembargador Célio César Paduani  
Corregedor-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1.126/CGJ/2010

O Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Reconduz o Dr. Walteir José da Silva, Juiz de Direito titular da Vara Criminal, da Infância e Juventude, para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca de Manhuaçu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2010.

(a) Desembargador Célio César Paduani  
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Servidor(a): \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, especialidade: \_\_\_\_\_, em atenção à convocação  
publicada no Diário do Judiciário Eletrônico de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, requer sua remoção para a Comarca de  
\_\_\_\_\_.

Para tanto, declara que:

( ) não incorre em hipótese de vedação legal;

( ) incorre na seguinte hipótese de vedação legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

( ) não está, ou ( ) está respondendo a processo disciplinar.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(a) \_\_\_\_\_

Manifestação do Juiz Diretor do Foro, em atenção ao disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001:

I - da Comarca de: \_\_\_\_\_ ( ) favorável ( ) desfavorável.  
\_\_\_\_\_. Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(a)

II - da Comarca de: \_\_\_\_\_ ( ) favorável ( ) desfavorável.  
\_\_\_\_\_. Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(a)

Deferindo afastamentos dos magistrados abaixo relacionados:							
Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto
Ana Cristina Ribeiro Guimarães	Santa Luzia	Licença Saúde	15/04/2010	90	13/07/2010		
Christina Bini Lasmar	Cataguases - 1ª Vara Cível	Licença Casamento	22/03/2010	8	29/03/2010	Edson Geraldo Ladeira 22/03/2010 a 29/03/2010	Cataguases - 2ª Vara Cível
Cíntia Faria Honório Delgado	Manhuaçu - Vara Criminal e da Infância e Juventude	Licença Saúde	27/04/2010	1	27/04/2010	Elimar Boaventura Conde 27/04/2010 a 27/04/2010	Manhumirim - 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
Cristiane Vieira Tavares Zampar	Guaranésia	Licença para se Ausentar do País	29/04/2010	10	08/05/2010		
Dalton Soares Negrão	Divinópolis - 3ª Vara Criminal	Licença para se Ausentar do País	22/04/2010	6	27/04/2010		
Daniela Bertolini Rosa Coelho	Buenópolis - Vara Única	Licença para se Ausentar do País	16/04/2010	17	02/05/2010		
Eliseu Silva Leite Fonseca	Janaúba - 2ª Vara	Licença Saúde	19/04/2010	2	20/04/2010	João Adilson Nunes Oliveira 19/04/2010 a 20/04/2010	Janaúba - Administração do Fórum
Elton Pupo Nogueira	Frutal - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Licença para se Ausentar do País	03/05/2010	5	07/05/2010		
Emerson De Oliveira Corrêa	Entre-Rios de Minas	Licença para se Ausentar do País	21/05/2010	15	04/06/2010		
Giovanna Elizabeth Costa De Mello Paiva	Contagem - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos	Licença Saúde	08/04/2010	2	09/04/2010	Cláudia Luciene Silva Oliveira 08/04/2010 a 09/04/2010	Contagem - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos
Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço	Piranga	Licença Saúde	26/04/2010	5	30/04/2010	Sérgio Murilo Pacelli 26/04/2010 a 30/04/2010	Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível
Ivanete Jota De Almeida	Santos Dumont - Juizado Especial de Santos Dumont - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	02/04/2010	6	07/04/2010	Júlio César Silveira De Castro 02/04/2010 a 07/04/2010	Guarani
Luís Fernando Nigro Corrêa	Muriáé - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	Licença Saúde	21/04/2010	5	25/04/2010	Augusto Vinícius Fonseca E Silva 21/04/2010 a 25/04/2010	Muriáé - Vara Criminal
Maria De Fátima Santos Dolabela	São João del-Rei - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Licença Acompanhar Doença Pessoa Família	19/04/2010	5	23/04/2010	Ernane Barbosa Neves 19/04/2010 a 23/04/2010	São João del-Rei - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
Maria Luiza Santana Assunção	Uberlândia - 3ª Vara Cível	Licença para se Ausentar do País	06/05/2010	7	12/05/2010		
Maurílio Cardoso Naves	Divino - Vara Única	Licença para se Ausentar do País	29/05/2010	33	30/06/2010		
Mauro Francisco Pittelli	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	Licença para se Ausentar do País	04/05/2010	22	25/05/2010		
Michel Curi E Silva	Contagem - 3ª Vara Criminal	Licença Saúde	12/04/2010	5	16/04/2010	Rodrigo Antunes Lage 12/04/2010 a 16/04/2010	Contagem - Administração do Fórum
Patrícia Froes Dayrell Belo	São Domingos do Prata - Vara Única	Licença Saúde	19/04/2010	5	23/04/2010	Gabriela Andrade De Alencar Ramos 19/04/2010 a 23/04/2010	Nova Era - Vara Única
Patrícia Vialli Nicolini	Cambuí - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Licença Saúde	23/04/2010	1	23/04/2010	João Veríssimo Fernandes 23/04/2010 a 23/04/2010	Cambuí - 2ª VARA
Paulo Sérgio Nérís	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	Licença para se Ausentar do País	08/04/2010	2	09/04/2010		
Renata Cristina Araujo Magalhães	Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Licença Saúde	26/04/2010	1	26/04/2010	Lívia Lúcia Oliveira Borba 26/04/2010 a 26/04/2010	Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Vinícius Melo Mendonça	Alfenas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Licença Saúde	13/04/2010	28	10/05/2010	Denise Lucio Tavela 13/04/2010 a 02/05/2010 Nelson Marques Da Silva 03/05/2010 a 10/05/2010	Alfenas - 1ª Vara Criminal, de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais Alfenas - 1ª Vara Cível
Vitor Luís De Almeida	Salinas - VARA ÚNICA	Licença Acompanhar Doença Pessoa Família	20/04/2010	1	20/04/2010		
Waleska Oliveira Morais	Carangola - Juizado Especial de Carangola - Unidade Jurisdicional Única	Licença para se Ausentar do País	13/05/2010	10	22/05/2010		
Zulma Edméa De Oliveira Ozório E Góes	Pará de Minas - 1ª Vara Cível	Licença Saúde	19/04/2010	30	18/05/2010	Carlos Donizetti Ferreira Da Silva 03/05/2010 a 18/05/2010 Eduardo Marques Lott 19/04/2010 a 30/04/2010	Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais Pará de Minas - 2ª Vara Cível